



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A previsão da função de LÍDER DO GOVERNO nos Legislativos tem se revelado, tanto na esfera federal e estadual, como salutar para o desenvolvimento dos trabalhos das Casas Legislativas, especialmente no que tange ao exame e votação de projetos de iniciativa do Poder Executivo, viabilizando uma rápida, organizada e unificada troca de informações e esclarecimento entre os Poderes Legislativo e Executivo.

A figura de um representante do Executivo dentro da Câmara assume um importante papel de auxílio ao Prefeito Municipal.

O Líder do Governo representando os interesses do Executivo faz o necessário elo entre o Prefeito e a Câmara Municipal.

O líder atua no encaminhamento das votações, participa no trabalho das comissões e faz o uso da palavra durante as sessões.

Esta liderança é uma função delegada pelo Prefeito, cuja eficiência tem sido comprovada pelas atuações das lideranças nos Parlamentos do País.

Com efeito, a aproximação entre os Poderes Executivo e Legislativo é fundamental para o Processo Legislativo e a harmonia e diálogo entre os Poderes.

Objetiva ainda oportunizar os esclarecimentos necessários para a apreciação das Proposições que estão tramitando e dos planos do governo em toda sua atuação governamental.

Enfim, de atuação já consagrada em todos os Parlamentos o Líder do Governo, em síntese, assume função de relevante destaque na comunicação ao Parlamento das metas e objetivos do Governo Municipal.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2005.

NEUZA CANABARRO



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acrescenta art. 228-A e altera a redação do § 3º do art. 228 da Resolução n. 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, acrescentando ao Colégio de Líderes um Líder e um Vice-Líder do Governo, indicados pelo Executivo Municipal.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 228-A à Resolução n. 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 228-A. Haverá um Líder e um Vice-Líder do Governo, indicados pelo Executivo Municipal”.

Art. 2º O § 3º do art. 228 da Resolução n. 1.178, de 1992, e alterações posteriores, passa a vigorar com seguinte redação:

“§ 3º O Colégio de Líderes, formados pelos Líderes de Bancada e de Governo, tem por finalidade assessorar o Presidente da Câmara Municipal nas decisões relevantes aos interesses do Legislativo Municipal”. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.